



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MANGA MG

RESOLUÇÃO Nº 012/CMDCA/2023

Dispõe sobre a II retificação do Edital nº 02/2023, que dispõe sobre o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Manga - MG.

A COMISSÃO ESPECIAL constituída na forma da Resolução nº 009/CMDCA/2023 para condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Manga – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022, e no Edital nº 002/2023/CMDCA, em Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de Agosto de 2023, registrada em ata de número 165,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, com alterações introduzidas pela Lei 1.696, de 25 de julho de 2012, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1889 de 12 de junho de 2018, que atribui ao CMDCA, organizar e realizar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, sendo da sua competência a regulamentação, a fiscalização e a divulgação da eleição dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO as orientações da Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado para os Conselheiros Tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Edital CMDCA nº 02/2023, na forma desta Resolução, conforme estabelecido a seguir:

Art. 2º. No item 11.13, onde se lê:

“11.13 – Caso não seja possível contar com a cessão de urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, os codinomes e os números dos candidatos, em ordem alfabética, e o respectivo espaço para a marcação do eleitor.”

Leia-se:

“11.13 – Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, acrescidas das fotos dos respectivos candidatos, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, os codinomes, os números e as fotos dos candidatos, em ordem alfabética, e o respectivo espaço para a marcação do eleitor.”

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Manga – MG, 10 de Agosto de 2023.


Maria Rafaela Cangussu
Membro Presidente da Comissão Especial